

## **RELATÓRIO**

A presente Consulta foi encaminhada pelo Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Sr. Sérgio Costa Beber Stefanelo versando sobre o posicionamento e normatização deste Tribunal, nos seguintes termos:

- a) qual o uso correto das técnicas de remanejamento, transposição e transferência?
- b) a forma de operacionalização é similar à prática de abertura de crédito especial?

A Consultoria Técnica informou às fls. 07 a 15-TC pela possibilidade da consulta e sugeriu verbetes para resolução da consulta:

“... Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento, o Poder Executivo, sob prévia e específica autorização legislativa, mediante decreto, poderá transpor, remanejar e transferir total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em seus crédito adicionais.

A operacionalização das técnicas de remanejamento, transposição e transferência é similar à prática de abertura de créditos adicionais especiais, tendo em vista que, ainda que os fatos motivadores sejam diferenciados, devem ser autorizados em leis específicas e abertos mediante decreto do Poder Executivo”.

O Ministério Público em seu Parecer n.º 466/2008 (fls. 20 a 22-TC) opinou pela procedência da consulta adotando como fundamento o parecer da Consultoria Técnica.

É o relatório.